



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2012 DE 19 DE MARÇO DE 2012**

Poder Legislativo

*“Dispõe sobre o aumento do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sandovalina previsto na Lei Municipal nº 872/02 e da outras providências”.*

**Marcos Roberto Sanfelici** Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº. 872/2002 de 06.05.2002, criado pela Lei Complementar nº. 20/2009 de 19.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - O servidor público efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, fará jus ao recebimento de um Vale Alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), concedido por meio de Cartão Magnético, o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Março de 2012.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**